



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em atenção à solicitação de análise avocada por Vossa Excelência, com relação à apresentação das Emendas Impositivas ao Projeto de Lei nº 274/2017, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibitinga, para o exercício programa 2.018. Na condição de relatora designada, externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente para a elaboração financeira das emendas impositivas.

Segundo o **Comunicado SDG nº 18/2015** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os Municípios também foram alcançados pelas emendas orçamentárias de execução impositiva. As emendas **individuais dos Vereadores**, estarão restritas a 1,2% da Receita Corrente Líquida, sendo que metade disso que é 0,6%, pertence à Saúde.

No cálculo da proporção individual aos 10(dez) Vereadores do nosso Município de Ibitinga, foi utilizado a Receita Corrente Líquida do Município do mês de agosto de 2.017= R\$ 126.785.149,41(cento e vinte e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos).

Como já citado nas emendas apresentadas pelos Vereadores: **após sua aprovação a Emenda Impositiva deverá ser incluída na Lei Municipal do Plano Plurianual-PPA para o quadriênio de 2018-2021, para o exercício programa 2018 e na Lei Municipal nº 4.435 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício programa 2.018.** Permitindo assim uma perfeita harmonia das peças orçamentárias, dada à exigência da compatibilidade das leis.

A compatibilidade das peças orçamentárias será executada pelo poder Executivo, procedendo as devidas mudanças nas ações dos Programas:

- a) - na ação do Programa 0002 – denominado Educação Integral, relativo ao exercício de 2018, com valor inicial de R\$ 36.558.000,00(trinta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil reais), passando para R\$ 36.633.000,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e trinta e três mil reais), com acréscimo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- b) - na ação do Programa 0003 – denominado Integração Pelo Esporte, relativo ao exercício de 2018, com valor inicial de R\$ 576.000,00(quinhetos e setenta e seis mil reais), passando para R\$ 651.000,00 (seiscentos e cinquenta e um mil reais), com acréscimo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- c)- na ação do Programa 0004 – denominado Serviço de Saúde, relativo ao exercício de 2018, com valor inicial de R\$ 29.116.000,00(vinte e nove milhões, cento e dezesseis mil reais), passando para R\$ 29.491.000,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e um mil reais), com acréscimo de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais);
- d) - na ação do Programa 0006 – denominado Gestão Política Administrativa, relativo ao exercício de 2018, com valor inicial de R\$ 19.601.000,00(dezenove milhões, seiscentos e um mil reais), passando para R\$ 18.851.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil reais), com redução de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);
- e) - na ação do Programa 0007 – denominado Segurança, Transito e Vigilância, relativo ao exercício de 2018, com valor inicial de R\$ 4.480.000,00(quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), passando para R\$ 4.630.000,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta mil reais), com acréscimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- f) - na ação do Programa 0011 – denominado Promoção de Eventos Culturais, relativo ao exercício de 2018, com valor inicial de R\$ 1.475.000,00(um milhão, quatrocentos e setenta





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

e cinco mil reais), passando para R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), com acréscimo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

As emendas impositivas foram apresentadas pelos Vereadores do Poder Legislativo de acordo com o Art. 165 e 166 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 86 de 2.015. Todas as emendas indicam os recursos financeiros para cobrir as despesas de forma clara e objetiva, nenhum recurso utiliza dotação para pessoal e seus encargos e nem serviços da dívida.

Ao analisar a elaboração financeira das emendas impositivas apresentadas ao Projeto de Lei nº 274/2017 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibitinga, para o exercício programa 2.018, em princípio nota-se que as emendas impositivas se encontram dentro das normas legais da legislação vigente. Lembrando que a menos que o Poder Executivo bem **demonstre impedimento técnico**, depois de aprovado pelo Legislativo, as emendas devem ser cumpridas.

Diante do exposto, fico a inteira disposição da Comissão para sanar qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 21 de novembro de 2.017.



FATIMA APARECIDA JOHANSEN  
Diretora Financeira

